



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001.
Fone: (35) 3701-9100/9103 - Fax: (35) 3701-9104 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23087.006745/2018-11
ABERTURA: 29 / 08 / 2018 às 9h.

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2018, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto 8.538 de 06/10/2015, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16/09/2009, da Instrução Normativa nº 03, da SEGES/MPOG, de 20/04/2017 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

1.2. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

1.2.1. Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, UASG 153028, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-001.

2. OBJETO

2.1. Implantação do **Sistema de Registro de Preços** para possível contratação futura de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de análise laboratorial da concentração de agentes químicos nocivos possivelmente presentes em ambiente laboratoriais da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, previamente selecionados pelo Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho – **CIASST**, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Anexo I deste Edital;

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, conforme o limite legal.

2.2.1. Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, tendo em vista que os itens já foram licitados com benefício no Pregão Eletrônico nº 022/2018 e resultaram frustrados, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é **dia 24 / 08 / 2018**, até às 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é **dia 23 / 08 / 2018**, até às 17 horas.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br;

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Qualquer comunicação realizada fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.629 de 02 de agosto de 2018;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, qualquer servidor da área ou unidade administrativa responsável pela especificação ou recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 5.2. Não será permitida a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 5.3. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 5.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 5.6. A licitante ao declarar porte ME/EPP e se beneficiar pelo Decreto nº 8.538/2015, assume todas as responsabilidades e conseqüências civis e criminais, isentando o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de culpa, em caso de má-fé ou uso indevido dos benefícios.
- 5.7. Não poderão participar desta licitação:
 - 5.7.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.7.2. As empresas suspensas e impedidas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, ou no âmbito da União;
 - 5.7.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem a punição.
- 5.8. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005.

5.9. As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

6.1. DATA: 29 / 08 / 2018

6.2. HORÁRIO: 09 : 00

6.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO

7.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.

7.2. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.

7.3. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.4. Para o grupo, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação.

7.5. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;

7.6. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;

7.7. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de reconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.3 do Edital;

7.8. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

7.9. A Proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

7.11. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;

7.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais;

7.13. **NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do serviço.

8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** a **descrição do serviço ofertado em seu campo específico**;

8.2. A proposta deverá trazer ainda no campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**” as informações complementares dos serviços, além das demais informações necessárias para cada item;

8.3. As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**”, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital**.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

9.2. Em caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;

9.3. O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atende à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;

9.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

9.5. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:

a) Atenda a todos os termos deste Edital;

b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

9.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;

9.7. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- 9.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasnet;
- 9.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 9.14. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 10.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar (em) o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
 - 10.1.1. Serão observados os valores ofertados de cada item (individualmente) do Grupo, devendo os valores serem iguais ou inferiores aos valores de referência informados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
- 10.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
 - 10.2.1. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
 - 10.2.2. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.8 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.

- 10.3. Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.
- 10.4. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.5. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 10.6. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada;
- 10.7. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.8. O julgamento das propostas será feito por grupo, sendo aceito, habilitado e homologado o grupo já analisado e aprovado, podendo o grupo permanecer na situação “em análise” (funcionalidade do Sistema Comprasnet) até finalização dos mesmos.
- 10.9. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após o aceite da proposta:
- 10.9.1. **A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 10.10. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;
- 11.1.1. Em atendimento ao art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/93, para fins de comprovação da Regularidade Fiscal Estadual, será considerada a certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante.
- 11.1.2. A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

- 11.1.3.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 11.1.4.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal.
- 11.2.** Será verificado, ainda, se a licitante possui alguma restrição para contratar com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.2.1.** SICAF;
- 11.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 11.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social aos licitantes que se declararem ME/EPP aptos a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- 11.3.1.** Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligências, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.4.** A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), as exigências da CF/88 (Declaração de menor e Declaração de trabalho forçado e degradante) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 11.5. Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.**
- 11.5.1. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.**

11.5.2. A Licitante Vencedora, a qual realizará as análises químicas dos amostradores, deverá ser acreditada junto ao INMETRO ou na Rede Brasileira de Calibração – RBC ou Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios – RBLE e apresentar cópia do certificado e do escopo de acreditação válido para o período de realização das análises.

11.5.3. A documentação solicitada deverá ser enviada até o prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.

11.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

11.7. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

12.1.1. O prazo de registro da intenção de recurso será informado para cada item habilitado, sendo que os itens que estiverem na situação “em análise” terão seus prazos abertos após habilitação dos mesmos, não impedindo o andamento da licitação;

12.1.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

12.1.3. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

12.1.4. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

12.1.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

12.3. Para vistas dos autos do Processo, deverá ser solicitada pelo interessado pessoalmente no Setor de Protocolo, o qual irá encaminhar o mesmo à PROAF – Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para apreciação do pedido e posterior deferimento para “disponibilização de acesso externo”.

- 12.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 12.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;
- 13.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;
- 14.2. **Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, podendo ser assinada por certificação digital, conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.**
- 14.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir do registro da homologação no sítio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.
- 14.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 14.4.1. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
- 14.4.2. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 14.4.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.4.4. O registro a que se refere o item 14.4.1, tem por objetivo, a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

14.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

14.5.1. preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

14.5.2. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

14.5.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.5.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.6. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:

a) Identificação do processo;

b) Caracterização do objeto;

c) Identificação das empresas;

d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;

e) Direitos e responsabilidades das partes.

14.7. A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;

14.8. É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da UNIFAL-MG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

14.9. Se o contratado não assinar a Ata de Registro de Preços na presença do Chefe da Divisão de Material e Patrimônio a assinatura do representante legal deverá ser reconhecida junto ao Tabelionato de Notas, até que seja disponibilizada a assinatura por certificação digital, **conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.**

15. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

15.2. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

15.3. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

15.4. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação.

15.5. Realizar o procedimento licitatório;

15.6. Gerenciar a ata de registro de preços;

15.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

15.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

15.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A prestação de serviços que compreende análise laboratorial da concentração de agentes químicos em higiene ocupacional coletados pelo SESMT da UNIFAL-MG em ambientes previamente selecionados:

16.1.1. A licitante vencedora é quem executará o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência - as análises químicas dos amostradores – **sendo vedada a terceirização do serviço.**

16.1.2. Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade apontada pelo Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - **CIAST** da UNIFAL-MG, observado o disposto no item 6.4.1 do Termo de Referência.

Item	Parâmetro (agente químico)	CAS	Método de Análise	Quantidade
1.	Acetonitrila	75.05-08	NIOSH 1606	6
2.	Ácido clorídrico	7647-01-0	NIOSH 7903 NIOSH 7907	16
3.	Álcool metílico	67-56-1	NIOSH 2000 OSHA 91	18
4.	Clorofórmio	67-66-3	NIOSH 1003	9
5.	Diclorometano	75-09-2	NIOSH 1005	9
6.	Formaldeído	50-00-0	NIOSH 2016	50
7.	BTXE		NIOSH 1501	18
8.	Éter de Petróleo	8032—32-4	NIOSH 1550	6
9.	Amônia	7664-41-7	NIOSH 6016	9
10.	Fenol	108-95-2	OSHA 32	3
11.	Naftaleno	91-20-3	NIOSH 1501M	3
12.	Gás sulfídrico	7783-06-4	NIOSH 6013 NIOSH 5001	3

- 16.2.** Os serviços aqui propostos são de natureza comum, têm caráter não continuado e se encontram descritos neste item do documento, especificados conforme levantamento prévio do Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - **CIAST** da UNIFAL-MG.
- 16.3.** A empresa vencedora só poderá utilizar os métodos analíticos e amostradores estabelecidos pelas seguintes organizações:
- NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health - <http://www.cdc.gov/niosh/>;
 - OSHA – Occupational Safety & Health Administration - <https://www.osha.gov>.
- 16.4.** A vencedora deverá encaminhar os amostradores e formulário específico (cadeia de custódia) para orientar as atividades de coleta de campo, ao Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - **CIAST** localizado na sede da Universidade Federal de Alfenas MG, rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Bairro Centro, Alfenas – MG, CEP 37.130-001.
- 16.4.1.** O custo do envio dos amostradores e do formulário específico (cadeia de custódia) deverá estar previsto no valor total fornecido pela vencedora. Os amostradores serão enviados no mínimo em 10 remessas e no máximo 15 para atender o quantitativo das amostras apresentadas na tabela do item 17.4.2.
- 16.4.2.** O formulário específico (cadeia de custódia) deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- Identificação da contratante;
 - Identificação da(s) amostra(s), forma de transporte (devolução).
 - Apresentar o método analítico, vazão da bomba, tempo de amostragem, tempo de estabilidade de amostra e prazo de devolução dos amostradores.
 - E outras informações que o laboratório julgar importantes.
- 16.5.** A CONTRATADA deverá emitir um relatório de acordo com as normativas previstas e referente a cada amostra, impresso com timbre da contratada, anotação da acreditação ao INMETRO ou Rede Brasileira de Calibração – RBC ou na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE e em arquivo eletrônico do tipo PDF. No relatório devem constar:
- 16.6.** Dados da análise: data(s) da(s) amostragem (ns), nome do responsável pela amostragem, departamento, local (p.ex. laboratório, sala, etc.), horário de início e de término, tempo de amostragem, identificação do amostrador (tipo, modelo, número série, etc. - quando for o caso, visando a rastreabilidade), volume de ar amostrado (quando for o caso), informações dos equipamentos de análise (descrição, modelo, data de calibração com validade, número do certificado de calibração, etc), métodos de análise utilizados (obrigatoriamente devem ser métodos reconhecidos e adequados à análise de higiene ocupacional – por exemplo, métodos da NIOSH e OSHA). Data (s) da (s) análise (s), agente químico analisado, resultado (em [ppm – partes por milhão] e em [mg/m³ – miligrama por metro cúbico]), nome e assinatura do responsável técnico pela análise química.

- 16.6.1.** O prazo para a entrega do relatório **NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir do recebimento dos amostradores no Laboratório.
- 16.7.** É opcional à licitada visitar os ambientes nos quais serão realizadas as coletas dos agentes químicos. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** por meio do telefone (35) 3701-9207.
- 16.8.** Outras informações poderão ser acordadas entre as partes, juntamente com o Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - **CIAS** da UNIFAL-MG, em função das necessidades da CONTRATANTE.
- 16.9.** O prazo para o início da prestação do serviço **NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da assinatura do contrato que terá vigência de um ano.

17. DA GARANTIA

- 17.1.** A garantia deverá ser pelo período mínimo de 01 (um) mês, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo do (s) serviço (s), exceto se a prestadora especificar prazo maior.
- 17.2.** Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do (s) serviço (s) por culpa da Contratada, fica, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2.** apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5.** não mantiver a proposta;
 - 18.1.6.** cometer fraude fiscal;
 - 18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

18.3.1. Advertência

18.3.2. Multa:

18.3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução do serviço caracterizando inexecução parcial; e

18.3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

18.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

18.3.5. Declaração de inidoneidade.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. Deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade as obrigações contidas nos **itens 09 e 10** do Termo de Referência por ambas as partes.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato, conforme minuta anexa;

20.2. A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da execução do serviço.

20.3. Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, o Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

20.4. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado**;

21. DO PAGAMENTO

21.1. O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz (somente para cnpj);

21.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

21.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.8. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

21.9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

21.10. Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;

21.11. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

21.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22. DA REVISÃO DOS PREÇOS

22.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013;

22.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá:

22.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

22.2.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

22.3. A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/ contratada;

22.3.1. A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a "lista de preços do fabricante".

22.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:

22.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

22.4.2. Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 23.2. Deverão ser observadas, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010** e demais normas específicas, dentre as tais:
- 23.2.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços
- 23.2.2. A licitante/contratada deverá obedecer, acatar e cumprir com todas as normas vigentes relacionadas à segurança do trabalho e em especial as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, relacionadas ao campo da prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho.
- 23.2.3. É responsabilidade da licitante/contratada, fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos da atividade praticada, bem como acatar a Política Interna de Segurança do Trabalho definida pela UNIFAL-MG.
- 23.3. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 23.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 23.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 23.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 23.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 23.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;

23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

23.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 15 de agosto de 2018.

Mayk Vieira Coelho
Pró-Reitor de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

UNIFAL-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 38/2018

GRUPO 1						
SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd. Licitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
129996	1	a. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Acetonitrila, CAS 75.05-08, método de análise NIOSH 1606.	ser	6		
129997	2	b. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Ácido clorídrico, CAS 7647-01-0, método de análise NIOSH 7903, NIOSH 7907.	ser	16		
129998	3	c. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Álcool metílico, CAS 67-56-1, método de análise NIOSH 2000, OSHA 91.	ser	18		
129999	4	d. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Clorofórmio, CAS 67-66-3, método de análise NIOSH 1003.	ser	9		
130000	5	e. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Diclorometano, CAS 75-09-2, método de análise NIOSH 1005.	ser	9		
130001	6	f. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Formaldeído, CAS 50-00-0, método de análise NIOSH 2016.	ser	50		
130002	7	g. Serviço de análise laboratorial do agente químico: BTXE, método de análise NIOSH 1501.	ser	18		
130003	8	h. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Éter de Petróleo, CAS 8032—32-4, método de análise NIOSH 1550.	ser	6		
130004	9	i. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Amônia, CAS 7664-41-7, método de análise NIOSH 6016.	ser	9		
130005	10	j. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Fenol, CAS 108-95-2, método de análise OSHA 32.	ser	3		
130006	11	k. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Naftaleno, CAS 91-20-3, método de análise NIOSH 1501M.	ser	3		
130007	12	l. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Gás sulfídrico, CAS 7783-06-4, método de análise NIOSH 6013, NIOSH 5001.	ser	3		

OBSERVAÇÕES

- O prazo para o início da prestação do serviço **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato que terá vigência de um ano;
- A garantia deverá ser pelo período mínimo de 01 (um) mês, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo do (s) serviço (s), exceto se a prestadora especificar prazo maior.
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**
- A realização dos serviços se justifica pela necessidade de avaliações dos parâmetros de exposição de servidores a agentes químicos por análise quantitativa mediante a coleta de amostras atmosféricas e análise laboratorial e assim subsidiar e complementar laudos e outros documentos técnicos gerados pela equipe de segurança do trabalho da UNIFAL, dos quais pode se elencar:
 - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);
 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - Laudos Técnicos de Insalubridade.
 - Pareceres Técnicos.
- **GRUPO 01:** Itens 1 a 12

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 38/2018

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE / NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ / CPF: e-mail:

FONE: FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23087.006745/2018-11

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação futura de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de análise laboratorial da concentração de agentes químicos nocivos possivelmente presentes em ambiente laboratoriais da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, previamente selecionados pelo Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho – **CIASST**, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Anexo I deste Edital.

2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 As especificações contidas neste Termo de Referência constarão no anexo I do edital, e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos do Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

2.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, preços unitários e totais, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I do edital, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.**

2.3 As propostas que apresentem no “campo descrição detalhada do objeto ofertado” a informação “de acordo com o edital” ou similar **serão consideradas como produto ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

2.4 O critério de julgamento será pelo **menor preço por GRUPO.**

2.5 A Licitante deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, dentre outros documentos definidos no Edital:

2.5.1 Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência; O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade;

2.5.2 A empresa que realizará as análises químicas dos amostradores, deverá ser acreditada junto ao INMETRO ou na Rede Brasileira de Calibração – RBC ou Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE e apresentar cópia do certificado e do escopo de acreditação válido para o período de realização das análises;

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016, nos Decretos 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.892/2013 e suas alterações, bem como nas demais legislações específicas.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 A realização dos serviços se justifica pela necessidade de avaliações dos parâmetros de exposição de servidores a agentes químicos por análise quantitativa mediante a coleta de amostras atmosféricas e análise laboratorial e assim subsidiar e complementar laudos e outros documentos técnicos gerados pela equipe de segurança do trabalho da UNIFAL, dos quais pode se elencar:

- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Laudos Técnicos de Insalubridade.
- Pareceres Técnicos.

5 VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO

5.1 O valor de referência foi baseado em pré-cotações realizadas no mercado, com valor total estimado em **R\$ 19.912,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS)**.

5.2 Foram utilizados o valor total médio de três orçamentos como referência para composição dos preços.

6 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A prestação de serviços compreende análise laboratorial da concentração de agentes químicos em higiene ocupacional coletados pelo SESMT da UNIFAL-MG em ambientes previamente selecionados:

Nos campi da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG nas cidades de Alfenas-MG, Poços de Caldas-MG e Varginha-MG, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis:

6.1.1 A licitante vencedora é quem executará o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência - as análises químicas dos amostradores – sendo vedada a terceirização do serviço.

6.1.2 Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade apontada pelo Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - **CIAST** da UNIFAL-MG, observado o disposto no item 6.4.1 deste Termo de Referência.

6.2 Os serviços aqui propostos são de natureza comum, têm caráter não continuado e se encontram descritos neste item do documento, especificados conforme levantamento prévio do Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - **CIAST** da UNIFAL-MG.

Item	Parâmetro (agente químico)	CAS	Método de Análise	Quantidade
1	Acetonitrila	75.05-08	NIOSH 1606	6
2.	Ácido clorídrico	7647-01-0	NIOSH 7903 NIOSH 7907	16
3.	Álcool metílico	67-56-1	NIOSH 2000 OSHA 91	18
4.	Clorofórmio	67-66-3	NIOSH 1003	9
5.	Diclorometano	75-09-2	NIOSH 1005	9
6.	Formaldeído	50-00-0	NIOSH 2016	50
7.	BTXE		NIOSH 1501	18
8.	Éter de Petróleo	8032—32-4	NIOSH 1550	6
9.	Amônia	7664-41-7	NIOSH 6016	9
10.	Fenol	108-95-2	OSHA 32	3
11.	Naftaleno	91-20-3	NIOSH 1501M	3
12.	Gás sulfídrico	7783-06-4	NIOSH 6013 NIOSH 5001	3

6.3 A empresa vencedora só poderá utilizar os métodos analíticos e amostradores estabelecidos pelas seguintes organizações:

- NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health - <http://www.cdc.gov/niosh/>.
- OSHA – Occupational Safety & Health Administration - <https://www.osha.gov>.

6.4 A vencedora deverá encaminhar os amostradores e formulário específico (cadeia de custódia) para orientar as atividades de coleta de campo, ao Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - **CIAST** localizado na sede da Universidade Federal de Alfenas MG, rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Bairro Centro, Alfenas – MG, CEP 37.130-001.

6.4.1 O custo do envio dos amostradores e do formulário específico (cadeia de custódia) deverá estar previsto no valor total fornecido pela vencedora. Os amostradores serão enviados no mínimo em 10 remessas e no máximo 15 para atender o quantitativo das amostras apresentadas na tabela do item 6.2.

6.4.2 O formulário específico (cadeia de custódia) deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Identificação da contratante;
- Identificação da (s) amostra (s), forma de transporte (devolução).
- Apresentar o método analítico, vazão da bomba, tempo de amostragem, tempo de estabilidade de amostra e prazo de devolução dos amostradores.
- E outras informações que o laboratório julgar importantes.

6.5 A CONTRATADA deverá emitir um relatório de acordo com as normativas previstas e referente a cada amostra, impresso com timbre da contratada, anotação da acreditação ao INMETRO ou Rede Brasileira de Calibração – RBC ou na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE e em arquivo eletrônico do tipo PDF. No relatório devem constar:

6.6 Dados da análise: data(s) da(s) amostragem (ns), nome do responsável pela amostragem, departamento, local (p.ex. laboratório, sala, etc.), horário de início e de término, tempo de amostragem, identificação do amostrador (tipo, modelo, número série, etc. - quando for o caso, visando a rastreabilidade), volume de ar amostrado (quando for o caso), informações dos equipamentos de análise (descrição, modelo, data de calibração com validade, número do certificado de calibração, etc), métodos de análise utilizados (obrigatoriamente devem ser métodos reconhecidos e adequados à análise de higiene ocupacional – por exemplo, métodos da NIOSH e OSHA). Data (s) da (s) análise (s), agente químico analisado, resultado (em [ppm – partes por milhão] e em [mg/m³ – miligrama por metro cúbico]), nome e assinatura do responsável técnico pela análise química.

6.6.1 O prazo para a entrega do relatório, **NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir do recebimento dos amostradores no Laboratório.

6.7 É opcional à licitada visitar os ambientes nos quais serão realizadas as coletas dos agentes químicos. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** por meio do telefone (35) 3701-9207.

6.8 Outras informações poderão ser acordadas entre as partes, juntamente com o Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - CIAST da UNIFAL-MG, em função das necessidades da CONTRATANTE.

6.9 O prazo para o início da prestação do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato que terá vigência de um ano.

6.10 A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 Os recursos para prestação dos serviços objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

7.2 Conforme §2º do art. 7º do Decreto 7.892, de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA, através do Banco do Brasil S/A.

8.2 O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

8.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

8.9 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

8.10 Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO/ REGISTRADO

9.1 O FORNECEDOR CONTRATADO/ REGISTRADO obriga-se a:

- a) manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) acusar o recebimento do pedido para a execução do serviço, através de fac-símile ou assinatura na cópia do pedido, caso o mesmo seja entregue “em mão”;
- c) Executar os serviços conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada registrados na ARP;
- d) obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;
- e) providenciar no prazo de **07 (sete) dias**, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações constantes no instrumento convocatório e ARP;
- f) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da ARP;
- g) **Não alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**
 - g.1) **É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**
- h) Apresentar declaração dos seus funcionários, contratados para prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, que possuem relação de parentesco com algum agente público desta Instituição, informando, ainda, qual o grau de parentesco.
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações constantes no instrumento convocatório e ARP;

- j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- k) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, com base na ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com a Equipe de Segurança do Trabalho.
- m) substituir no total ou em parte o serviço em que se verificar vícios ou que esteja em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, ficando, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio dessa correção.
- n) Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) solicitar a execução do(s) serviço(s), cujos preços encontram-se registrados na ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;
- c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) serviço (s) executado(s);
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações dos registrados na ARP.

10 DA GARANTIA

10.1 A garantia do serviço deverá ser pelo período mínimo de 01 (um) mês, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo do(s) serviço(s), exceto se a prestadora especificar prazo maior.

10.2 Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do (s) serviço (s) por culpa da Contratada, fica, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2** apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.5** não mantiver a proposta;
 - 12.1.6** cometer fraude fiscal;
 - 12.1.7** comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

12.3.1 Advertência

12.3.2 Multa:

12.3.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução do serviço caracterizando inexecução parcial; e

12.3.2.2 Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

- 12.3.3** Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;
- 12.3.4** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;
- 12.3.5** Declaração de inidoneidade.
- 12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

UNIFAL-MG

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMATIVOS

GRUPO 1						
SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd. Licitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
129996	1	a. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Acetonitrila, CAS 75.05-08, método de análise NIOSH 1606.	ser	6	123,36	740,16
129997	2	b. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Ácido clorídrico, CAS 7647-01-0, método de análise NIOSH 7903, NIOSH 7907.	ser	16	97,36	1.557,76
129998	3	c. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Álcool metílico, CAS 67-56-1, método de análise NIOSH 2000, OSHA 91.	ser	18	104,36	1.878,48
129999	4	d. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Clorofórmio, CAS 67-66-3, método de análise NIOSH 1003.	ser	9	102,36	921,24
130000	5	e. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Diclorometano, CAS 75-09-2, método de análise NIOSH 1005.	ser	9	124,36	1.119,24
130001	6	f. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Formaldeído, CAS 50-00-0, método de análise NIOSH 2016.	ser	50	156,36	7.818,00
130002	7	g. Serviço de análise laboratorial do agente químico: BTXE, método de análise NIOSH 1501.	ser	18	132,36	2.382,48
130003	8	h. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Éter de Petróleo, CAS 8032—32-4, método de análise NIOSH 1550.	ser	6	184,36	1.106,16
130004	9	i. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Amônia, CAS 7664-41-7, método de análise NIOSH 6016.	ser	9	114,36	1.029,24
130005	10	j. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Fenol, CAS 108-95-2, método de análise OSHA 32.	ser	3	114,36	343,08
130006	11	k. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Naftaleno, CAS 91-20-3, método de análise NIOSH 1501M.	ser	3	204,36	613,08
130007	12	l. Serviço de análise laboratorial do agente químico: Gás sulfídrico, CAS 7783-06-4, método de análise NIOSH 6013, NIOSH 5001.	ser	3	134,36	403,08
TOTAL						19.912,00

VALOR TOTAL: R\$ 19.912,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001.
Fone: (35) 3701-9100/9103 - Fax: (35) 3701-9104 - compras@unifal-mg.edu.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PROCESSO Nº 23087. 006745/2018-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018

AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2018, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL, “EX VI” DA LEI Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, POR MEIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG, LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018, QUE OBJETIVA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE LABORATORIAL DA CONCENTRAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS NOCIVOS POSSIVELMENTE PRESENTES EM AMBIENTE LABORATORIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, PREVIAMENTE SELECIONADOS PELO SETOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - **SESMT** DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO – **CIAST**, SEGUNDO OS PREÇOS, QUANTITATIVO E FORNECEDORES DEFINIDOS NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONSTITUINDO-SE ESTA, EM DOCUMENTO VINCULADO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES, À LUZ DAS REGRAS INSERTAS NO DECRETO Nº 7.892 DE 23/01/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 038/2018–modalidade Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E ASSINATURAS DE ATA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 1.002 de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U., dia 19 de julho de 2010, página 27, Seção 1, delegando a Pró-Reitora de Administração e Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a competência para assinar esta ARP em nome do REITOR.

A presente Ata será firmada pela UNIFAL-MG e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada no processo licitatório do SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Possível contratação futura para prestação de serviços de análise laboratorial da concentração de agentes químicos nocivos possivelmente presentes em ambiente laboratoriais da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, previamente selecionados pelo Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho – **CIAST** da UNIFAL-MG por um período de doze (12) meses, a contar da data da formalização desta ARP, conforme descrito na Cláusula Sexta desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) solicitar a execução dos serviços cujos preços encontram-se registrados na presente ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos serviços executados, se aceitos;
- c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 21 do Edital de Licitação;
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de nota (s) fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

- b) acusar o recebimento do pedido dos serviços através de fac-símile ou assinatura na cópia do pedido da execução do serviço caso o pedido seja entregue “em mão”;
- c) O prazo para o início da prestação do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato que terá vigência de um ano;
- d) executar os serviços conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada registrados nesta ARP;
- e) obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;
- f) providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;
- g) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referente à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas à execução do serviço executado, com base na presente ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento; e
- k) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir do registro da homologação no sítio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas c, d e e, desta ARP, após o aceite definitivo por parte do servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Condições para Prestação do(s) Serviço(s):

- a) A prestação de serviços que compreende análise laboratorial da concentração de agentes químicos em higiene ocupacional coletados pelo SESMT da UNIFAL-MG em ambientes previamente selecionados;
 - a.1) A licitante vencedora é quem executará o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência - as análises químicas dos amostradores – **sendo vedada a terceirização do serviço.**
 - a.2) Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade apontada pelo Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - **CIASST** da UNIFAL-MG, observado o disposto no item 6.4.1 deste Termo de Referência.
- b) Os serviços aqui propostos são de natureza comum, têm caráter não continuado e se encontram descritos neste item do documento, especificados conforme levantamento prévio do Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - **CIASST** da UNIFAL-MG.

Item	Parâmetro (agente químico)	CAS	Método de Análise	Quantidade
1.	Acetonitrila	75.05-08	NIOSH 1606	6
2.	Ácido clorídrico	7647-01-0	NIOSH 7903 NIOSH 7907	16
3.	Álcool metílico	67-56-1	NIOSH 2000 OSHA 91	18
4.	Clorofórmio	67-66-3	NIOSH 1003	9
5.	Diclorometano	75-09-2	NIOSH 1005	9
6.	Formaldeído	50-00-0	NIOSH 2016	50
7.	BTXE		NIOSH 1501	18
8.	Éter de Petróleo	8032—32-4	NIOSH 1550	6
9.	Amônia	7664-41-7	NIOSH 6016	9
10.	Fenol	108-95-2	OSHA 32	3
11.	Naftaleno	91-20-3	NIOSH 1501M	3
12.	Gás sulfídrico	7783-06-4	NIOSH 6013 NIOSH 5001	3

d) A empresa vencedora só poderá utilizar os métodos analíticos e amostradores estabelecidos pelas seguintes organizações.

- NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health - <http://www.cdc.gov/niosh/>
- OSHA – Occupational Safety & Health Administration - <https://www.osha.gov>

e) A vencedora deverá encaminhar os amostradores e formulário específico (cadeia de custódia) para orientar as atividades de coleta de campo, ao Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - **CIAST** localizado na sede da Universidade Federal de Alfenas MG, rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Bairro Centro, Alfenas – MG, CEP 37.130-001;

e.1) O custo do envio dos amostradores e do formulário específico (cadeia de custódia) deverá estar previsto no valor total fornecido pela vencedora. Os amostradores serão enviados no mínimo em 10 remessas e no máximo 15 para atender o quantitativo das amostras apresentadas na tabela do item 6.2 do Termo de Referência.

e.2) O formulário específico (cadeia de custódia) deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Identificação da contratante;
- Identificação da (s) amostra (s), forma de transporte (devolução).
- Apresentar o método analítico, vazão da bomba, tempo de amostragem, tempo de estabilidade de amostra e prazo de devolução dos amostradores.
- E outras informações que o laboratório julgar importantes

f) A CONTRATADA deverá emitir um relatório de acordo com as normativas previstas e referente a cada amostra, impresso com timbre da contratada, anotação da acreditação ao INMETRO ou Rede Brasileira de Calibração – RBC ou na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios - RBLE e em arquivo eletrônico do tipo PDF, que deverão ser entregues em até 10 dias após receber os amostradores para análises. No relatório devem constar:

g) Dados da análise: data(s) da(s) amostragem (ns), nome do responsável pela amostragem, departamento, local (p.ex. laboratório, sala, etc.), horário de início e de término, tempo de amostragem, identificação do amostrador (tipo, modelo, número série, etc. - quando for o caso, visando a rastreabilidade), volume de ar amostrado (quando for o caso), informações dos equipamentos de análise (descrição, modelo, data de calibração com validade, número do certificado de calibração, etc), métodos de análise utilizados (obrigatoriamente devem ser métodos reconhecidos e adequados à análise de higiene ocupacional – por exemplo, métodos da NIOSH e OSHA). Data (s) da (s) análise (s), agente químico analisado, resultado (em [ppm – partes por milhão] e em [mg/m³ – miligrama por metro cúbico]), nome e assinatura do responsável técnico pela análise química.

g.1. O prazo para a entrega do relatório, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos amostradores no Laboratório.

h) É opcional à licitada visitar os ambientes nos quais serão realizadas as coletas dos agentes químicos. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** por meio do telefone (35) 3701-9207.

i) Outras informações poderão ser acordadas entre as partes, juntamente com o Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - **CIAST** da UNIFAL-MG, em função das necessidades da CONTRATANTE.

j) O prazo para o início da prestação do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato que terá vigência de um ano.

k) A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:

- a) recusar serviço(s) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP; e
- c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos e previstos nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES

O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e as especificações dos serviços constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no item 21 do Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	------------	----------------

Marca:

Fabricante:

Subcláusula Primeira

As marcas, fabricantes e modelos registrados nesta Ata são as mesmas constantes das propostas ofertadas no Portal Compras Governamentais.

Subcláusula Segunda

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), desde que conste o atesto do recebimento definitivo, correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 21 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- b) da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
- c) Nota(s) Fiscal(is) que indique(m) o número do banco, da agência e da conta corrente (PESSOA JURÍDICA), na qual será realizado o crédito;
- d) CNDT.

Subcláusula única

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento do serviço.

Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Nota de Empenho/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, cabendo à Universidade Federal de Alfenas a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

- I - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ou
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
 - e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- II – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a Universidade Federal de Alfenas.

Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Universidade Federal de Alfenas, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Terceira

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela Universidade Federal de Alfenas para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

Subcláusula Quarta

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compra, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UNIFAL-MG, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Subcláusula Segunda - Das penalidades

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Públicas, conforme o art. 87 e incisos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- d) impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme o art.7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Alfenas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta - Das multas

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a, b, c, e d da Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas:

- a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos materiais caracterizando inexecução parcial; e
- b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

Subcláusula Sexta - Da cumulatividade

A aplicação da penalidade "multa" não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas c e d.

Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades

As sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MOTIVOS DE RECISÃO

Constituem motivos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando a Universidade Federal de Alfenas a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;
- e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação à Universidade Federal de Alfenas;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;

- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Universidade Federal de Alfenas, prejudique a execução desta ARP;
- l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Alfenas e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral da Universidade Federal de Alfenas, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

Subcláusula Terceira

Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da Cidade de Varginha-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS

Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:

- a) um original, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS;
- b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achadas conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Alfenas, _____ de _____ de 2018.

Mayk Vieira Coelho

Pró-Reitor de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

Assinatura do Representante legal da Empresa

CPF:

RG:

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

MINUTA DO CONTRATO N° /2018

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Sandro Amadeu Cerveira**, nomeado Reitor pelo Decreto de 29 de Janeiro de 2018 do Presidente da República, publicado no DOU de 30-01-2018, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº: ____, com sede em ____, na Rua ____ Bairro: _____ CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do RG: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.006745/2018-11, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de análise laboratorial da concentração de agentes químicos nocivos possivelmente presentes em ambiente laboratoriais da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, previamente selecionados pelo Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - **SESMT** do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho – **CIASST**, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2018 e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação de serviços do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2018, que será pago parceladamente, conforme laudos das amostras enviadas e aprovação da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL-MG., sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: ____, Elemento de Despesa: ____ e Fonte: _____, conforme Nota de Empenho 2018NE_____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

2. O pagamento será parcelado, conforme laudos das amostras enviadas e aprovação da equipe técnica do Centro Integrado de Assistência ao Servidor da UNIFAL-MG.

3. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital, Contrato e o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações posteriores da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

11. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

12. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada.

13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviços compreende análise laboratorial da concentração de agentes químicos em higiene ocupacional coletados pelo SESMT da UNIFAL-MG em ambientes previamente selecionados.

1.1. Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade apontada pelo Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - CIAST da UNIFAL-MG, observado o disposto no item 6.4.1 do Termo de Referência.

1.2. A contratada executará o serviço compatível com o objeto do Termo de Referência, as análises químicas dos amostradores – sendo vedada a terceirização do serviço.

2. Os serviços aqui propostos são de natureza comum, têm caráter não continuado e se encontram descritos neste item do documento, especificados conforme levantamento prévio do Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - CIAST da UNIFAL-MG.

Item	Parâmetro (agente químico)	CAS	Método de Análise	Quantidade
1.	Acetonitrila	75.05-08	NIOSH 1606	6
2.	Ácido clorídrico	7647-01-0	NIOSH 7903 NIOSH 7907	16
3.	Álcool metílico	67-56-1	NIOSH 2000 OSHA 91	18
4.	Clorofórmio	67-66-3	NIOSH 1003	9
5.	Diclorometano	75-09-2	NIOSH 1005	9
6.	Formaldeído	50-00-0	NIOSH 2016	50
7.	BTXE		NIOSH 1501	18
8.	Éter de Petróleo	8032—32-4	NIOSH 1550	6
9.	Amônia	7664-41-7	NIOSH 6016	9
10.	Fenol	108-95-2	OSHA 32	3
11.	Naftaleno	91-20-3	NIOSH 1501M	3
12.	Gás sulfídrico	7783-06-4	NIOSH 6013 NIOSH 5001	3

3. A CONTRATADA só poderá utilizar os métodos analíticos e amostradores estabelecidos pelas seguintes organizações:

a) **NIOSH**-National Institute for Occupational Safety and Health - <http://www.cdc.gov/niosh/>

b) **OSHA** – Occupational Safety & Health Administration - <https://www.osha.gov>

1. A CONTRATADA deverá encaminhar os amostradores e formulário específico (cadeia de custódia) para orientar as atividades de coleta de campo, ao Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - CIAST localizado na sede da Universidade Federal de Alfenas MG, rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Bairro Centro, Alfenas – MG, CEP 37.130-001

2. O custo do envio dos amostradores e do formulário específico (cadeia de custódia) deverá estar previsto no valor total fornecido pela vencedora. Os amostradores serão enviados no mínimo em 10 remessas e no máximo 15 para atender o quantitativo das amostras apresentadas na tabela do item 2.

3. O formulário específico (cadeia de custódia) deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação da contratante;
- b) Identificação da (s) amostra (s), forma de transporte (devolução);
- c) Apresentar o método analítico, vazão da bomba, tempo de amostragem, tempo de estabilidade de amostra e prazo de devolução dos amostradores;
- d) E outras informações que o laboratório julgar importantes.

4. A CONTRATADA deverá emitir um relatório de acordo com as normativas previstas e referente a cada amostra, impresso com timbre da contratada, anotação da acreditação ao INMETRO ou na Rede Brasileira de Calibração – RBC ou na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE em arquivo eletrônico do tipo PDF, que deverão ser entregues em até 10 dias após receber os amostradores para análises. No relatório devem constar:

4.1. Dados da análise: data(s) da(s) amostragem (ns), nome do responsável pela amostragem, departamento, local (p.ex. laboratório, sala, etc.), horário de início e de término, tempo de amostragem, identificação do amostrador (tipo, modelo, número série, etc. - quando for o caso, visando a rastreabilidade), volume de ar amostrado (quando for o caso), informações dos equipamentos de análise (descrição, modelo, data de calibração com validade, número do certificado de calibração, etc.), métodos de análise utilizados (obrigatoriamente devem ser métodos reconhecidos e adequados à análise de higiene ocupacional – por exemplo, métodos da NIOSH e OSHA). Data (s) da (s) análise (s), agente químico analisado, resultado (em [ppm – partes por milhão] e em [mg/m³ – miligrama por metro cúbico]), nome e assinatura do responsável técnico pela análise química.

5. O prazo para a entrega do relatório, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos amostradores no Laboratório.

6. É opcional à CONTRATADA visitar os ambientes nos quais serão realizadas as coletas dos agentes químicos. A visita deverá ser previamente agendada junto Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT por meio do telefone (35) 3701-9207.

7. Outras informações poderão ser acordadas entre as partes, juntamente com o Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho - CIAST da UNIFAL-MG

8. O prazo para o início da prestação do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato que terá vigência de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado pela Administração da UNIFAL-MG, na forma do caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;

2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;

3. Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

3.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

4. Se for o caso, apresentar declaração dos seus funcionários, contratados para prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, que possuem relação de parentesco com algum agente público desta Instituição, informando, ainda, qual o grau de parentesco.

5. Providenciar no prazo de 07 (sete) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas.

6. Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com a Equipe de Segurança do Trabalho;

7. Todos os dispositivos do termo de Referência, edital e anexos deverão ser seguidos rigorosamente.

8. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

9. Prestar o(s) serviço(s) conforme especificações e preços indicados na licitação;

10. Prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da contratação.

11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na contratação.

12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

13. Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, com base na contratação, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos/ serviços contratados.

15. Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com a Equipe de Segurança do Trabalho.

16. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17. Comunicar à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

18. A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato.

19. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG.

20. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o que está previsto no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus anexos.

21. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota (s) fiscal (is) dos produtos entregues, se aceitos;
2. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da (s) nota (s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s);
3. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido, mediante nota fiscal.
2. Provisoriamente, após efetuada a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade as especificações e a proposta.
3. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço executado se encontra em perfeitas condições, além de atender às especificações do objeto contratado.
4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
6. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota (s) fiscal (is) dos produtos entregues, se aceitos.
7. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is), correspondente (s) ao(s) fornecimento(s) executado(s).
8. Recusar serviços que estejam em desacordo com o Edital.
9. Realizar os exames constantes dos programas contratados.
10. Seguir as instruções recebidas do programa contratado, na realização dos exames das amostras-controles.
11. Enviar os resultados das dosagens nos prazos estabelecidos pelo programa contratado.
12. Manter atualizado seu cadastro de métodos e de equipamentos, informando ao programa qualquer alteração nos mesmos.
13. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
14. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso.

15. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

16. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1. A garantia do serviço deverá ser pelo período mínimo de 01(um) mês, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo do(s) serviço(s), exceto se a prestadora especificar prazo maior.

2. Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do (s) serviço (s) por culpa da Contratada, fica, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

3. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

3.1. Advertência;

3.2. Multa;

3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e;

3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do Contrato;

3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

3.2.4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2018, sendo que o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

1. É vedado à **CONTRATADA**:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de _____ de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

**Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Reitor**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

UNIFAL-MG